

LEI N.º 5.079, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a redação da Lei n.º 4.989, de 20 de julho de 2011, e da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.°.....

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Fiscal Sanitário e Ambiental	10	14
		" (NR)

Art. 2.º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Fiscal Sanitário para Fiscal Sanitário e Ambiental, bem como a escolaridade do cargo em questão, modificando a redação do Anexo I da Lei n.º 3.919/2005, que passa a vigorar conforme as especificações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 3.º Fica alterado o Art. 22 da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação, excluindo do quadro de cargos em extinção o cargo de Guarda Sanitário e de Meio Ambiente:

"Art. 22. .....

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Agente Executivo	9	9
Agente Executivo I – Extinção	10	9
Agente Executivo de Grau Médio	3	9
Ajudante de Artifice	4	3
Analista Técnico I - Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo e Fonoaudiólogo	4	18
Atendente de Creche	17	3
Auxiliar de Assistente Social	4	6
Auxiliar Executivo	11	5
Auxiliar Técnico	1	11
Desenhista	1	14
Gari	11	3
Marteleteiro	2	6
Médico	10	18



Merendeiro (A)	26	3
Mestre de Obras	2	14
Operador de Máquinas Pesadas	25	8
Auxiliar de Enfermagem	19	7
Guarda Municipal III	2	12
Zelador (A)	91	3
		" (NII

Art. 4.° A categoria funcional de Guarda Sanitário e de Meio Ambiente passa a ser denominada

Fiscal Sanitário e Ambiental.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 4.989, de 20 de julho de 2011.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Outubro de 2011.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração



## **ANEXO**

CARGO: FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E COM NO MÍNIMO CINCO ANOS DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E/OU AMBIENTAL, OU CURSO SUPERIOR NAS ÁREAS DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO N.º 250/2007 CIB/RS.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com saneamento e meio ambiente, inclusive das atividades previstas junto ao "Anexo III – onde consta o regulamento técnico da vigilância sanitária".

Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde.

Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com saneamento e meio ambiente.

## DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fiscalizar o saneamento básico no Município de Erechim: captação, tratamento e distribuição de água potável, pública e privada, urbana e rural, coleta e tratamento, disposição final de esgotos cloacais e drenagem de águas pluviais na área urbana e rural;
- Fiscalizar a coleta e distribuição de lixo, inclusive e reciclagem do lixo urbano;
- Inspecionar bares, lancherias, restaurantes e congêneres, mantendo as exigências do Código Sanitário do estado do Rio Grande do Sul em vigor, apreendendo produtos alimentares em mau estado de conservação ou fabricação;
- Fiscalizar, combater e controlar a poluição e a erosão ou qualquer de suas formas, líquida, sólida, sonora e gasosa;
- Fiscalizar e localizar resíduos e embalagens de agrotóxicos em propriedades urbanas e rurais;
- Fiscalizar a criação de animais e aves em liberdade ou em cativeiro, assim como os maus tratos que estes possam sofrer;
- Fiscalizar com o intuito de proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que colocam em risco a função ecológica, paisagística ou que coloquem em risco a extinção das espécies;
- Promover a educação sanitária e ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- Executar suas tarefas apoiado nas atribuições do cargo e na aplicação do Código Sanitário e Meio Ambiente em vigor no estado do Rio Grande do Sul.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade dos alimentos, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade da água;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de pragas, animais peçonhentos, zoonoses e vetores:
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de produtos e estabelecimentos relacionados à saúde, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) em serviços e empresas prestadoras de serviços relacionados à saúde;



- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município;
- Executar as ações da VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município, previstas junto à Resolução 250/07 da CIB/RS;
- Supervisionar as ações de VISA (Vigilância Sanitária);
- Outras atividades afins.